

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 233, DE 2023

Dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito e altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados.

EMENDA DE PLENÁRIO

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. As indenizações decorrentes de acidentes ocorridos entre 1º de janeiro de 2024 e a data de início de vigência desta Lei Complementar serão também cobertas pelo seguro SPVAT com vigência no ano civil de 2024 com base nas coberturas e valores aplicáveis a este exercício.

Parágrafo único. Aos casos previstos no caput, aplicam-se os dispositivos desta Lei Complementar e da regulamentação complementar a ser expedida.”

JUSTIFICATIVA

Em razão dos intensos debates legislativos ocorridos no âmbito desta Casa, não houve deliberação tempestiva do presente projeto na sessão legislativa em que ele foi enviado pelo Presidente da República.

Ainda que esta dilatação de prazo tenha sido necessária para o amadurecimento do projeto, coroado pelo Substitutivo apresentado pelo nobre Relator, a consequência jurídica foi um vácuo legislativo para os acidentes ocorridos entre a virada do ano de 2024 e a eventual data de promulgação da Lei.

Essa emenda, para a qual solicito o apoio de todos Deputados, visa a não permitir que as vítimas de acidentes de trânsito nesse interregno fiquem desamparadas da proteção social trazida pelo Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito – seguro DPVAT.



* C D 2 4 7 5 5 0 3 9 8 4 0 0 *

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. José Guimarães)

Dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito e altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados.

Assinaram eletronicamente o documento CD247550398400, nesta ordem:

- 1 Dep. José Guimarães (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER *-(P_7800)
- 2 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)
- 3 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB) - LÍDER do PSB
- 4 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_7899)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

